MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 041/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE (987803)

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia ambiental, compreendendo a elaboração de projeto de encerramento do aterro sanitário municipal, para aprovação junto ao IAT, bem como a elaboração dos documentos e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental para armazenamento provisório e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos gerados no município de Rancho Alegre – PR, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 41.183,80 (quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO
De 20/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09:00 horas até 12:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PATRÍCIA HEZURE DE SOUZA

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7753/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rancho Alegre, representado pelo Sr. Flávio Henrique Pereira, Prefeito Municipal, por meio do Departamento de Licitação, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre - PR, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Decreto Municipal nº 26/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/10/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 horas às 12:00 horas

Link: https://bnc.org.br/

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia ambiental, compreendendo a elaboração de projeto de encerramento do aterro sanitário municipal, para aprovação junto ao IAT, bem como a elaboração dos documentos e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental para armazenamento provisório e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos gerados no município de Rancho Alegre – PR, em conformidade com a legislação ambiental vigente,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Bolsa Nacional de Compras — BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/. Será facultativo estarem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos realizando o cadastro através do sítio eletrônico https://bnc.org.br/cadastro/, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores**:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

2.2.3 **Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, destacando-se**:

2.2.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.5 Aplica-se o disposto 2.2.3.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**;

2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6. **O(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções.**

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

4.2.2 NÃO SERÁ PERMITIDO O CANCELAMENTO DO LANCE APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.4.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF. (CADASTRO FACULTATIVO);

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou por consulta à plataforma, em campo próprio conforme orientação o Item 2 deste Edital.

6.3.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

6.3.2 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.4 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3.5 Os proponentes não cadastrados no SICAF, deverão anexar os documentos de habilitação na plataforma em campo próprio.

6.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7 DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1 **OS LICITANTES DEVERÃO PERMANECER CONECTADOS NO SISTEMA APÓS A ETAPA DE LANCES ATÉ O ENCERRAMENTO DO CERTAME PARA:**

a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;

b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou na plataforma;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses**,** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 PEDIR PARA SER DESCLASSIFICADO QUANDO ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA;

9.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.9 a 9.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11 As peculiaridades do caso concreto;

9.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13 Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

10 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

11.12.2 ANEXO II – Modelo Padronizado de Proposta

11.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preço;

11.12.4 ANEXO IV – Declaração Unificada.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Rancho Alegre, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Flávio Henrique Pereira
Prefeito Municipal

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

TERMO DE REFERÊNCIA
ORIGEM: *SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*

DFD Nº 005/2026
ETP N° 005/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia ambiental, compreendendo a elaboração de projeto de encerramento do aterro sanitário municipal, para aprovação junto ao IAT, bem como a elaboração dos documentos e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental para armazenamento provisório e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos gerados no município de Rancho Alegre – PR, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

ITEM	OBJETO	QTDE.	UNID.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD, COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, SONDAGENS E INVESTIGAÇÃO DO SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, LAUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS, TRAMITAÇÃO DE ANUÊNCIA DO DER E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ÁREA, INCLUINDO AS ATIVIDADES PREVISTAS NOS ITENS 1 e 2, REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PLANO E SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO JUNTO AO IAT E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ÁREA DESTINADA À ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA E POSTERIOR TRANSBORDO DE RCC, RESÍDUOS VOLUMOSOS E MATERIAL DE PODA DE ÁRVORES.	1	SERV.	R$ 41.183,80	R$ 41.183,80
				TOTAL	**R$ 41.183,80**

Valor total da contratação: R$ 41.183,80

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

ITEM.

I. Todas as despesas referentes à elaboração do projeto de encerramento do aterro sanitário municipal, elaboração de documentos, estudos, procedimentos técnicos e demais atividades necessárias à aprovação junto ao IAT no Município de Rancho Alegre – PR, bem como todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços de engenharia ambiental e ao cumprimento da legislação ambiental vigente, estarão inclusas nos valores propostos.

II. **Licenciamento e área para armazenagem temporária:** Deverá ser elaborado plano e providenciado o licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos competentes, contemplando os procedimentos necessários para implantação e regularização de área destinada à armazenagem temporária e posterior transbordo de Resíduos da Construção Civil – RCC, resíduos volumosos e material proveniente de poda de árvores. Deverão ser considerados os estudos, documentos, projetos e demais elementos técnicos exigidos pelos órgãos ambientais, incluindo as condições necessárias para a adequada operação, controle e destinação dos resíduos, conforme a legislação ambiental vigente e as exigências dos órgãos competentes.

1.1 Havendo divergências no descritivo dos itens entre este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº **028/2023.**

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses à partir da assinatura da(o) ata/contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

I) A necessidade da presente contratação encontra-se comtemplada na revisão do Plano de Contratações Anual 2026 da Prefeitura Municipal de **Rancho Alegre-PR.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.1 A Administração não impedirá nenhuma marca/produtos da participação no referido processo.

Da exigência de amostra

4.2 Para esta contratação não será exigida amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3 *Não será exigido do fornecedor revendedor ou distribuidor, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato*.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 **Condições de Execução**: A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento/empenho, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

5.2 Os serviços de engenharia ambiental serão executados pela **CONTRATADA**, compreendendo a elaboração do projeto de encerramento do Aterro Sanitário Municipal, para posterior aprovação junto ao IAT, bem como a elaboração dos documentos, estudos e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental para o armazenamento provisório e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos gerados no Município de Rancho Alegre – PR. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive deslocamentos, levantamentos, estudos, documentos técnicos e demais despesas decorrentes, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, observada a legislação ambiental vigente.

5.3 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao **CONTRATANTE** como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

5.4 Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.5 Disponibilizar as ferramentas e epi's necessários à realização dos serviços.

5.6 Responsabilizar-se por todo o custo despendido, da mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

definitivo dos serviços.

5.7 Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus. Ainda, adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

5.8 A contratada deverá executar os serviços no Aterro Sanitário do Município as margens da PR 443 no Município de Rancho Alegre.

5.9 Os serviços serão considerados executados quando a empresa comprovar a realização das atividades previstas no objeto, mediante a apresentação dos documentos técnicos e administrativos pertinentes, incluindo **projeto de encerramento do aterro sanitário municipal, estudos, relatórios, memoriais, registros fotográficos, documentos e procedimentos necessários à aprovação junto ao IAT e ao licenciamento ambiental**, bem como demais documentos comprobatórios relacionados ao armazenamento provisório e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos gerados no Município de Rancho Alegre – PR. A comprovação deverá conter todas as informações necessárias à verificação da execução dos serviços, observando-se a legislação ambiental vigente e as exigências dos órgãos competentes, em prazo compatível com o cronograma estabelecido e com as necessidades da Administração.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, **LUANA YASMIN EVARISTO.**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

025/2023);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme a seguir:

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24 *PARA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PERMITIDA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.*

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13 *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com código CNAE compatível com o objeto ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede do proponente;

8.18 Cópia da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.19 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.20 As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:

8.20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

8.20.2 No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

8.20.3 No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 90, II, § 5º da Lei 14.133/21, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no documento;

Obs: As certidões exigidas para comprovação de regularidade fiscal e financeira que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Qualificação Técnica

8.22 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto, especialmente quanto à elaboração de PRAD, plano/projeto de encerramento de aterro sanitário, investigação ambiental, avaliação de passivos ambientais, sondagens e investigação de solo e águas subterrâneas.

8.23 Registro ou inscrição da empresa:

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação ou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, dentro do prazo de validade, comprovando registro e habilitação para atividades compatíveis com o objeto.

8.23.1 Quando houver atividades sujeitas ao CAU, deverá ser apresentada a respectiva documentação de registro e regularidade profissional, conforme as

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

atribuições legais.

8.24 Responsável(is) técnico(s):

A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro técnico ou formalmente vinculado(s) à empresa, com atribuições compatíveis com os serviços.

8.24.1Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) perante o CREA e/ou CAU, conforme a área de atuação.

8.24.2 O vínculo do(s) profissional(is) deverá ser comprovado por documentação idônea, como registro trabalhista, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento juridicamente válido.

8.24.3 A equipe deverá contar com profissionais habilitados e compatíveis com as atividades do objeto, especialmente nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Agronômica, Geologia e Biologia, conforme a necessidade técnica dos serviços.

8.25 Capacidade técnico-profissional:

A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto.

8.25.1 Serão consideradas compatíveis, entre outras, experiências em:

a) elaboração ou execução de PRAD;
b) encerramento, recuperação ou remediação de aterros sanitários ou áreas de disposição de resíduos;
c) investigação e avaliação de passivos ambientais;
d) investigação de solo e águas subterrâneas;
e) sondagens ambientais;
f) estudos, diagnósticos e relatórios ambientais;
g) licenciamento ou regularização ambiental de áreas degradadas.

8.26 Capacidade técnico-operacional da empresa:

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a própria empresa executou serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação.

8.26.1O(s) atestado(s) deverá(ão), sempre que possível, identificar a contratante, a contratada, o objeto, o período de execução e as principais atividades realizadas.

8.27 Investigação ambiental e sondagens:

Considerando a investigação de possíveis passivos ambientais na área do antigo aterro, a empresa deverá demonstrar experiência compatível com investigação de solo e águas subterrâneas, sondagens ambientais e, quando tecnicamente indicada,

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

instalação de poços ou pontos de monitoramento.

8.28 Análises laboratoriais:

Quando houver necessidade de análises ambientais, estas deverão ser realizadas por laboratório devidamente habilitado, devendo os laudos apresentar os dados necessários à identificação das amostras, métodos utilizados e resultados obtidos.

8.29 Responsabilidade técnica:

Todos os serviços que dependam de habilitação profissional deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e formalmente vinculado à contratada.

8.29.1 A contratada deverá manter os responsáveis técnicos indicados durante a execução contratual, admitindo-se substituição por profissional de qualificação igual ou superior, mediante anuência da Administração.

8.30 ART/RRT:

A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços que assim exigirem, a respectiva ART perante o CREA e/ou RRT perante o CAU, conforme a natureza das atividades.

8.31 Regularidade ambiental:

Quando aplicável às atividades executadas, a contratada deverá possuir as licenças, autorizações, cadastros ambientais e demais documentos de regularidade exigíveis, inclusive CTF/APP junto ao IBAMA, quando cabível.

8.32 A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade e pertinência dos atestados, CATs, registros profissionais, vínculos, licenças e demais documentos apresentados.

8.33 A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante documentação válida e compatível com o objeto, observando-se a distinção entre a capacidade técnico-profissional do responsável técnico e a capacidade técnico-operacional da empresa.

Declarações

8.34 Declaração Unificada – ANEXO IV do Edital.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 *O custo estimado total da contratação é de **R$ 41.183,80 (Quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela acima]*

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: agriculturaedesenvolvimentora@outlook.com

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

05.001.20.606.0008-2019.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA (1750 – 000) (1752 – 504)

10.3 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO II
CARTA PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7753/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2026

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
e-mail/endereço eletrônico _____
nome do responsável pela proposta _____
fone/e-mail do responsável pela proposta _____

2. OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia ambiental, compreendendo a elaboração de projeto de encerramento do aterro sanitário municipal, para aprovação junto ao IAT, bem como a elaboração dos documentos e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental para armazenamento provisório e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos gerados no município de Rancho Alegre – PR, em conformidade com a legislação ambiental vigente.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta acima numerado, incluindo os seus Anexos;

4. VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta terá validade mínima de 60 dias.

_____
Nome e assinatura do Representante legal do proponente
CPF Nº _____
RG Nº _____

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7753/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../... , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR.,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.975.762-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 748.757.879-87, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 691, Centro, Rancho Alegre - PR, CEP: 86.290-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº..... , sediada na ..... , doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por . ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº ...../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia ambiental, compreendendo a elaboração de projeto de encerramento do aterro sanitário municipal, para aprovação junto ao IAT, bem como a elaboração dos documentos e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental para armazenamento provisório e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos gerados no município de Rancho Alegre – PR, em conformidade com a legislação ambiental vigente,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O referido CONTRATO será fiscalizado pelo(a) Servidor(a): xxxxxxxxxx, Matrícula: 0000, Cargo e/ou Função: xxxxx (a), Lotada na Secretaria: xxxxxxxx, Endereço Comercial/Residencial: xxxxxxxxxxxxxxx, Fone e e-mail: de Contato: (43) 3540-xxxx, devidamente indicada pela Autoridade Superior do Município.

3.3. O Gestor(a) do referido Contrato será o Servidor(a): xxxxxxxxxx, Matrícula: 0000, Cargo e/ou Função: xxxxx (a), Lotada na Secretaria: xxxxxxxx, Endereço Comercial/Residencial: xxxxxxxxxxxxxxx, Fone e e-mail: de Contato: (43) 3540-xxxx, devidamente indicada pela Autoridade Superior do Município.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) /365
EM = 1 X N X VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

EM = Encargos Moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa:**
i. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.20.606.0008-2019.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA (1750 – 000) (1752 – 504)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí — PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Rancho Alegre, ... de.....de 2026.

Flávio Henrique Pereira Prefeitura Municipal de Rancho Alegre CONTRATANTE	NOME EMPRESA CONTRATADO
NOME FISCAL DO CONTRATO	NOME GESTOR DO CONTRATO

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7753/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

I. Condições de participação

( ) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

II. Declarações para fins de habilitação

( ) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

( ) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

( ) Declaro para os devidos fins que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

( ) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

( ) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

( ) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

( ) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

( ) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

( ) Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que me enquadro na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termo das Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

V. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

( ) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Marcar este item caso se enquadre na situação cooperativa.

_____
Nome e assinatura do Representante legal do proponente
CPF Nº _____
RG Nº _____
(Papel timbrado da proponente)

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

Assinaturas

Processo: 7753/2026 Data: 31/08/2026 10:01:51
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - V6
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Assinatura qualificada realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369 com o código c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898

Inserido por Patrícia Hezure de Souza em: 09/10/2026 11:48:09. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 09/10/2026 12:06:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369, com o código: c692a31f-f65d-4426-9178-c5911c408898